



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a) DESIGNADO(a) PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03.11.02/2021 - PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE PINDORETAMA/CE

PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.278.930/0001-19, com endereço na Tv Vila da Imprensa, 1225, Caponga, Cascavel/CE, CEP 62.850-000, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico n.º 03.11.02/2021, destinado a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando a aquisição de garrafão água de 20 litros em polietileno, água adicionada de sais em garrafão de 20 litros, água mineral em garrafas de 500 ml e água mineral em copos de 200 ml para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE, vem através desta registrar recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inconsistência do sistema no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br que culminou na impossibilidade de o licitante concluir o processo de lances e em consequência não obter êxito na licitação em questão.

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação a erro decorrente do próprio sistema de licitações/pregão eletrônico que apresentou inconsistências no período de proposição de lances.



DOS FATOS

A presente licitação tinha por objeto a seleção da melhor proposta para registro de preços visando a aquisição de garrafão água de 20 litros em polietileno, água adicionada de sais em garrafão de 20 litros, água mineral em garrafas de 500 ml e água mineral em copos de 200 ml para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE

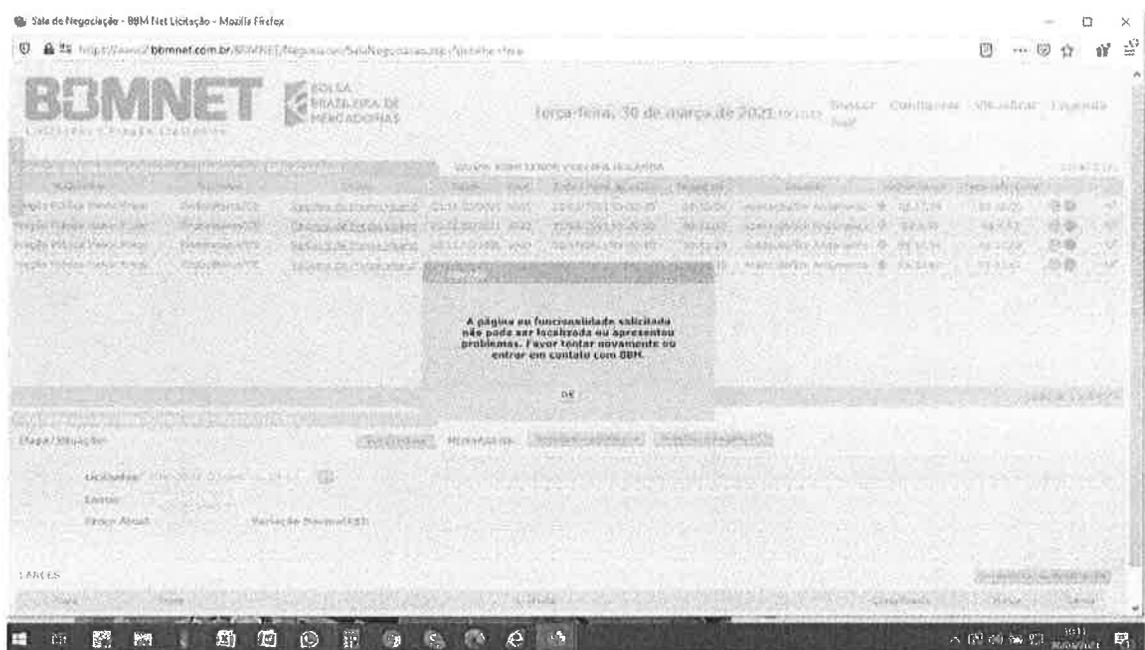
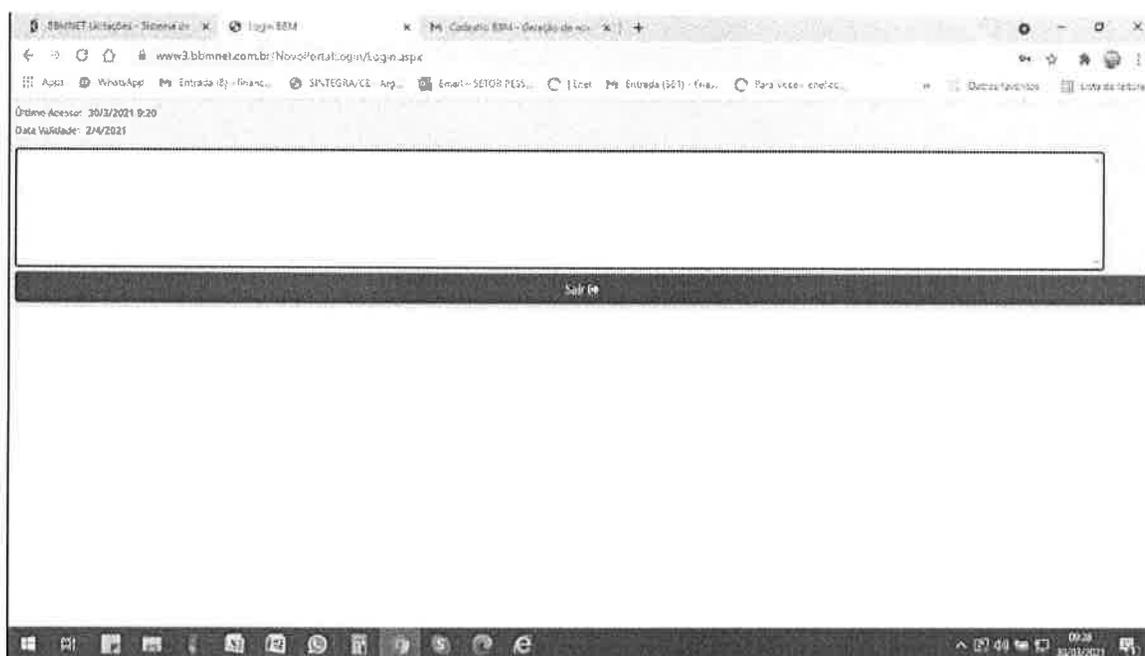
Ocorre que a abertura de propostas se deu em 30/03/2021 às 09:00min e a partir de 09h12min até 09h39min o sistema BBmnet passou a ter mau funcionamento, travando e impossibilitando operacionalizar lances.

Com isso, o licitante atualizou a página e tornou sem êxito, tentando acessar o sistema por todos os navegadores Chrome, Mozilla e Internet Explorer ainda sem êxito, dessa vez até para acessar o sistema apresentando erro na senha.

Contudo, todos os dias a empresa licitante consegue acessar o site da BBmnet com a mesma senha, ficando surpresa com a impossibilidade no dia 30/03/2021.

Nesse ínterim, entrou em contato por ligação com a BBmnet com intuito de solucionar o problema através da atendente Kássia às 09h15min, ficando em ligação durante 25 minutos e 09 segundos. Após esse tempo extremamente considerável, a atendente conseguiu êxito em sanar o acesso, possibilitando ao licitante acessar o sistema via Mozilla.

Senão vejamos a tela com a apresentação de erro, durante diversas tentativas:



Para desespero do licitante, quando conseguiu acessar a etapa de lances já havia sido finalizada, perdendo assim em dois itens do edital.

Assim, o licitante manifestou interesse na apresentação de recurso:

Objeto	Situação	Valor	Preço Referência
Resumo de Preço Loteado	Habilitação/Em Andamento	R\$ 17,99	R\$ 19,00
Resumo de Preço Loteado	Habilitação/Em Andamento	R\$ 4,76	R\$ 6,67
Resumo de Preço Loteado	Habilitação/Em Andamento	R\$ 10,94	R\$ 11,00
Resumo de Preço Loteado	Habilitação/Em Andamento	R\$ 25,50	R\$ 15,67

Data	Hora	Lote/Lote	Valor	Classificação	Nota	Lance R\$
			R\$ 0,00			

Dessa forma, requer-se o registro do presente recurso administrativo junto à Prefeitura de Pindoretama, devido a inconsistência temporária que ocorreu no sistema, sendo tolhido o direito do licitante de ingressar na licitação e lograr êxito, tendo em vista que possui todos os requisitos necessários ao pregão eletrônico em epígrafe, se não fosse a inconsistência do próprio sistema da BBmnet.

Por fim, em razão do prejuízo causado ao licitante, em nome da igualdade entre os participantes e da moralidade requer-se ao Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) a suspensão do certame e a designação de nova sessão de abertura de lances, considerando que o direito do licitante foi frustrado, impossibilitando a livre competição entre os licitantes.

RAZÕES DE DIREITO
DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE EM EDITAL

Conforme art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Pontua-se que no caso em tela, fora realizada licitação através da modalidade pregão eletrônico.

A licitação é uma forma de contratar com a administração pública, tendo como base a igualdade perante todos os seus licitantes, devendo ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas. Trazendo também a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

Contudo, no presente ato licitatório, os princípios da isonomia e da livre competição não foram respeitados, pois houve inconsistência no provedor do sistema BBmnet de 09h12min até 09h39min, impossibilitando o recorrente de apresentar seu lance.

O item 7.3 e 7.31 do Edital afirma o seguinte:

7.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

Logo, infere-se que com a falta de funcionamento do sistema BBmnet durante 09h12min até 09h39min houve a desconexão também com o pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos. Assim, deveria ter sido suspensa a sessão com o reinício somente após comunicação expressa aos participantes, contudo, o licitante não foi informado sobre nada semelhante.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da



razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Resta claro ainda no Regulamento de Licitações da BBmnet em seu art. 28 que:

Art. 28. A perda do negócio em razão de Desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro do pregoeiro ou leiloeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

Por isso, o recurso é voltado ao Ilustre Pregoeiro, a fim de sanar o erro ocorrido no sistema de licitação BBmnet.

Em decorrência disso, o licitante requer ao Ilustre Pregoeiro que seja acolhido o presente recurso e suspenso o certame até a designação de nova data para abertura de lances, possibilitando ao licitante apresentar seus lances.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o Recurso provido e suspenso o certame até a designação de nova data para abertura de lances, possibilitando ao licitante apresentar seus lances.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2021.

PINDOGAS COMERCIAL DE GAS GLP
Assinado de forma digital por
PINDOGAS COMERCIAL DE GAS
GLP LTDA:20278930000119
Dados: 2021.04.01 07:54:10 -03'00'

PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA